



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**Pregão N° 024/2023**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia**

**PROCESSO N°: 301000123**

**OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do Pregão Presencial acima identificado e os respectivos anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

*(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail: [lucreciacplpml@gmail.com](mailto:lucreciacplpml@gmail.com), para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).*



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

**OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN.**

Tipo de Licitação: **Menor preço**

Forma de Julgamento: **Por item**

Regência: **Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93 e alterações.**

Data e horário da abertura dos envelopes: 27/11/2023 as 09:00 horas

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Cep. nº 59.805 - 000.

**Sala de Licitações.**

**O MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

### 1 DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

### 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE LUCRÉCIA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO/CEP:  
TELEFONE/FAX:

PREFEITURA DE LUCRÉCIA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO/CEP:  
TELEFONE/FAX:

### 3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

nome da empresa proponente.

**3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:**

- a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
- b) **Instrumento particular** (procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo Anexo VI) **com firma reconhecida**, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), e documento de identificação com foto do representante; ou
- c) **Em sendo sócio Administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto.

3.4.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.4.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão pelo pregoeiro).

3.4.3 Segue modelo de carta de Credenciamento (Anexo VI).

3.5 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, sob pena de não ter seus envelopes acessados, Declaração de Habilitação** assinada por pessoa autorizada no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou procuração, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital (modelo Anexo V). Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**: Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP**.

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.9 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Lucrécia;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Lucrécia;

**4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01 (uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado do Rio Grande do Norte o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

**4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no termo de referência, o VALOR UNITÁRIO dos itens cotados não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

4.2.2 No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente.

**Parágrafo Único - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o termo de referência.**

4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO V do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de no mínimo 01 (um) ATESTADO, acompanhado de no mínimo (01) uma nota fiscal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a proponente já forneceu/executou produtos/materiais/serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, obedecendo ao seguinte:

OBS.: Os licitantes que já forneceram ao Município de Lucrécia têm o item anterior substituído por Declaração fornecida por setor competente desta Edilidade.

4.7 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## **5 DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### **5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.1.6 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

**OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-itens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.**

### **5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.1.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### **5.1.3 Regularidade Econômico Financeira**

5.1.3.1 Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial

### **5.1.4 Outras Exigências**

a) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, conforme Anexo III, deste Edital);

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme Anexo VI.

## **OBSERVAÇÃO**

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.**

**B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Lucrécia – RN, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.**

**C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.**

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **6 CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues a Comissão de Licitação, situada a Rua dos Poderes, 256, 1º Andar – Centro – Lucrécia/RN, Cep. 59.805-000 em dias úteis, no horário de



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada na Comissão de Licitação de Lucrécia/RN cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: 84 – 3396 - 0178; ou por *e-mail*: lucreciacplpml@gmail.com.

## **7 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO II.

a) se a declaração for assinada por procurador, acompanhada da cópia autenticada da procuração pública. Se a procuração for particular apresentar cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.

b) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.

7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.4 Após o Credenciamento, abrir-se-ão os envelopes n.º 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprezados no Edital.

7.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **Por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

7.4.3.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.4.3.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.5 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.6. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.7. O prazo para apresentação de nova proposta será de **imediatamente** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.8 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.9 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.11 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital, salvo melhor julgamento por parte do Pregoeiro Municipal, respeitados os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o de particulares e da formalidade moderada;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.12 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.4.14 Verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal**, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.15 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.4.16 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.17 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item “Das sanções administrativas” deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou 7.4.8.

7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art. 4º XVIII (3 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência do representante da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.7.1 A ausência de representante com poderes para representar a empresa, impedirá a licitante de manifestar intenção de recurso.

7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o Menor preço **Por item** para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e as contrarrazões, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura, situada à R dos Poderes, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

9.2. Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

9.3. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram participaram nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

**10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 Constam da Ata de Registro de Preços e Edital as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

10.5. A contratação com os fornecedores será formalizada por autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor poderá ser convocado para assinar Ata de Registro de Preços (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fax).

**11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

11.2 Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 06:00 (**seis) horas**, e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis e horário de expediente, nos endereços a serem determinados pelos órgãos requerentes, todos dentro do território do município.

11.2.1 Em casos de urgência e/ou emergência poderá ser solicitada a entrega em dias e horários diferentes dos convencionados como úteis e de expediente.

11.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a consequente aceitação.

11.5 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.6 Materiais que apresentarem defeitos de fabricação, a proponente deverá efetuar a troca dos mesmos em até 3 (três) dias úteis.

**12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A entrega total ou parcial dos materiais enseja a aplicação das penalidades previstas no edital ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A licitante será responsável por eventuais danos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados durante o transporte do(s) material(ais), obrigando-se a efetuar a troca dos mesmos.

12.4 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.5 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

### **13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável do setor requerente, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar a regularidade perante todos os órgão que expedite CNDs.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

13.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações previstas no orçamento municipal.

13.7 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias: 156 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.33 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste edital.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

15.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através por escrito e protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações no horário de expediente, da Prefeitura, situada na Rua dos Poderes, 256, 1º andar, Centro, Lucrécia – RN, Cep. 59.805 - 000 em dias úteis, no horário de expediente.

15.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

15.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de **15 (quinze) minutos** do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

15.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Habilitação
- c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- e) ANEXO V - Minuta de modelo da proposta de preços;
- f) ANEXO VI - Habilitação Modelo Declaração Referente ao Trabalho de Menor
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato

10/11/2023

Kleberson Alves dos Santos  
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES; QUANTIDADES E UNIDADES)

- OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN, a ver:

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9242 - ARISTAB 15MG	CX	60	319,78	19.186,80
2	10814 - ARISTAB 10 MG	CX	60	185,34	11.120,40
3	10815 - ARTRODAR 50MG	CX	60	229,35	13.761,00
4	5770 - ALLEGRA Suspensao 6mg/ml vidro 60 ml	FC	72	39,40	2.836,80
5	10816 - ALIVIUM 100 MG	FC	100	49,22	4.922,00
6	8338 - ALENIA 12+400CMG	CX	30	156,25	4.687,50
7	5771 - ANGIPRESS CD 100 mg+25mg/ 30 comprimidos	CX	80	47,26	3.780,80
8	5772 - AMATO 100mg/60 Comprimido	CX	30	219,37	6.581,10
9	10817 - ANCORON 200MG	FC	60	69,65	4.179,00
10	10818 - ANTARA 750 MG	CX	60	151,42	9.085,20
11	9884 - ANTARA 250MG	unid	100	50,62	5.062,00
12	5774 - ALGINAC 1.000 Caixa c/ 15 comprimido	CX	70	33,83	2.368,10
13	5775 - ALTIVA 120MG/10 comprimido	CX	40	48,37	1.934,80
14	5776 - ANNITA líquido vidro com 100 ml	CX	70	60,26	4.218,20
15	8339 - ARTROLIVE 500+400MG	UNIDADE	30	121,38	3.641,40
16	8340 - ARTROLIVE 1500+1200MG	CX	45	221,58	9.971,10
17	5778 - ASEA HCT 40+25 mg/30 comprimido	CX	30	87,42	2.622,60
18	10819 - ASEA HCT 40+12,5MG	CX	60	87,42	5.245,20
19	10820 - ASEA HCT 20+12 MG	CX	48	95,52	4.584,96
20	5779 - BRASART BCC 160+5mg/ 30 comprimido	CX	30	85,58	2.567,40
21	5780 - BUSONID 32 mcg 6 ML/ 120 doses	CX	100	35,38	3.538,00
22	5781 - BETINA 24 mg Caixa 30 comprimidos	CX	120	36,63	4.395,60
23	5782 - BETATRINTA injetavel 5mg/ml+seringa	UNIDADE	120	33,31	3.997,20
24	5783 - BEPANTOL Derma vidro 50 ml solução	CX	60	58,78	3.526,80
25	8341 - BENICAR ANLO 40+10MG	CX	60	100,42	6.025,20
26	10821 - BENICAR ANLO 20+10 MG	CX	60	102,22	6.133,20



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

27	10822 - BENICAR HCT 40+25 MG	CX	60	108,12	6.487,20
28	9243 - BRITENS	CX	30	243,05	7.291,50
29	9244 - BRILINTA 90MG	CX	60	351,58	21.094,80
30	5784 - BI-PROFENID 150 mg/10 comprimidos	CX	48	66,88	3.210,24
31	5785 - CALCITRAN D-3 600 mg/ 30 comprimidos	CX	60	55,72	3.343,20
32	5788 - CALMAN 0,10+0,07+50 MG/100 ML	CX	60	81,23	4.873,80
33	9246 - CALDE KM	CX	60	94,08	5.644,80
34	5789 - COMBIRON Fólico 120 mg/ 45 comprimido	CX	60	77,62	4.657,20
35	5790 - COMBORDAT 0,5 + 0,4 mg/ 30 comprimidos	CX	90	134,53	12.107,70
36	5791 - CONCARDIO 10 mg/ 30 comprimido	CX	60	99,13	5.947,80
37	5792 - CITONEURIN 5.000 mg/ 20 drágeas	CX	60	53,53	3.211,80
38	8342 - CEFALIV	CX	105	24,00	2.520,00
39	5795 - DRAMIN B6 Gotas 20 ml	CX	130	42,75	5.557,50
40	5796 - DERMACERIUM 0,4+1%/ 50g	TB	50	84,01	4.200,50
41	9250 - DIAMICRON MR	CX	120	78,90	9.468,00
42	9886 - DISPROSPAN 5+2MG	unid	100	48,63	4.863,00
43	10823 - DIOSMINA 40+450 MG	CX	90	64,42	5.797,80
44	5801 - DECONGEX Plus Xarope com 120 ml	CX	100	25,60	2.560,00
45	5803 - DEXADOR Inje. Caixa c/ 6 amp 3 x 1 M 3 x 2 ml	CX	80	46,45	3.716,00
46	5804 - DEOCIL SL 10mg comprimido	CX	80	44,52	3.561,60
47	5806 - DUOMO 2 mg/ 30 comprimidos	CX	100	42,68	4.268,00
48	10824 - DUOMO HP 2+5MG	CX	90	159,45	14.350,50
49	5807 - DEPAKENE 250mg/5ml/100ml	CX	60	27,58	1.654,80
50	5808 - DEPAKENE 500MG/ 50 Comprimido	CX	50	102,50	5.125,00
51	5809 - DEPAKOTE ER 500 mg/ 30 comprimido	CX	120	148,58	17.829,60
52	5810 - DAFLON 900+100MG/30 comprimidos	CX	20	188,55	3.771,00
53	10825 - DAFLON FLEX 1000 MG	CX	90	164,83	14.834,70
54	8343 - DRUSOLOL 2%+0,5%/5ML	CX	30	98,60	2.958,00
55	5812 - DEXILANT 60mg/ 30 capsulas	CX	100	124,22	12.422,00
56	10826 - DEXFER 400MG	CX	45	66,05	2.972,25
57	10827 - EFFIENTE 10 MG	CX	60	413,23	24.793,80
58	10828 - ENTRESTO 24+26MG	CX	30	181,90	5.457,00
59	10829 - ETIRA 500 MG	CX	90	101,88	9.169,20
60	10830 - ETIRA 100 MG	CX	60	199,56	11.973,60
61	10831 - FLANCOX 500 MG	CX	90	46,98	4.228,20
62	5814 - FLORAX-SM 100milhoes/ 5ml/ 50 flaconete	CX	100	54,82	5.482,00
63	5816 - FRISIUM 20 mg/ 20 Comprimido	CX	60	43,42	2.605,20
64	10832 - FORFING 200 MG	CX	50	140,87	7.043,50



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

65	9251 - GALVUS MET	CX	24	194,52	4.668,48
66	9252 - GLIFAGE XR	CX	120	11,38	1.365,60
67	5822 - HIPOGLOS POMADA 45 gramas	TB	100	30,93	3.093,00
68	5823 - HYABAK 0,15%/ 10ml	CX	30	75,73	2.271,90
69	10833 - IMUSSUPREX 50 MG	CX	60	154,00	9.240,00
70	10834 - JARDIENCE 25 MG	CX	60	287,61	17.256,60
71	5826 - KOLLAGENASE 0,6U/g+0,01g/30g	TB	50	52,93	2.646,50
72	5827 - KOID-D Xar. 120 ml adulto + pediatrico	CX	100	54,38	5.438,00
73	5829 - LABIRIN 24 mg/ 30 cpr	CX	100	67,98	6.798,00
74	9253 - LITOCIT	CX	60	81,52	4.891,20
75	9254 - LUVIS	CX	24	109,64	2.631,36
76	5831 - MAREVAN 5 mg Caixa c/ 30 cpr	CX	80	34,52	2.761,60
77	5832 - MATERNA Caixa C/ 30 comprimidos	CX	40	47,59	1.903,60
78	10835 - MECLIN 50 MG	CX	100	48,51	4.851,00
79	5836 - MINILAX 714 mg+770 mg cx com 06 bis	CX	40	43,36	1.734,40
80	5859 - MYLANTA PLUS 80+80+6 mg/ 240ml	CX	80	44,67	3.573,60
81	5864 - MILGAMA 150mg/30 Comprimido	CX	24	68,86	1.652,64
82	5865 - MUSCULARE 10mg/ 30 comprimido	CX	100	28,30	2.830,00
83	10836 - NAPRIX 5 MG	CX	30	74,65	2.239,50
84	10837 - NESINA 25 MG	CX	60	173,03	10.381,80
85	5867 - NORIPURUM INJ.Caixa c/ 5 ampola de 5ml	CX	100	95,70	9.570,00
86	5871 - NOVACORT Cr 20mg +0,64 tubo c/ 30gramas	TB	100	43,83	4.383,00
87	5874 - NOTROPIL 800 mg/ 30comprimidos/ SANOFI-AVANTS	CX	100	46,75	4.675,00
88	5878 - OSTEOTRAT 35mg/4 comprimido	CX	40	85,53	3.421,20
89	5896 - OPTIVE lubrificante ocular10 ml	CX	100	69,78	6.978,00
90	10838 - PANTOGAR 20+20 MG	CX	40	33,65	1.346,00
91	10839 - PACO 30MG	CX	100	100,67	10.067,00
92	5913 - PROCTYL Creme c/ 10 apli/ 3 mg	TB	100	64,80	6.480,00
93	5915 - PROFLAN 100g caixa c/ 12 comprimidos	TB	55	62,82	3.455,10
94	9258 - PROLOPA BD	CX	120	63,42	7.610,40
95	9887 - PRYSMA 2MG	unid	60	77,88	4.672,80
96	5920 - PYROLITRAT Caixa c/ 07 Blist 8 comprimido	CX	30	166,70	5.001,00
97	10840 - RAZAPINA 30 MG	CX	60	164,71	9.882,60
98	10841 - REFORGAN 250 MG	CX	30	90,88	2.726,40
99	8347 - RELVAR ELLIPTA 100+25MCG	CX	30	191,00	5.730,00
100	9259 - REUQUINOL 400 MG	CX	96	114,67	11.008,32
101	10842 - REVANGE	CX	60	88,16	5.289,60



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

102	5925 - RITALINA 10 mg/ 30 Comprimido/ NOVARTIS	CX	36	48,53	1.747,08
103	5928 - RIVOTRIL 2 MG/ 30 comprimido	CX	200	33,82	6.764,00
104	5934 - STUGERON 75 mg Caixa c/ 30 comprimido	CX	100	37,75	3.775,00
105	9260 - SUCRAFILM FLACONETE	CX	24	97,92	2.350,08
106	5937 - SUSTRATE 10mg/50 comprimido	CX	100	82,28	8.228,00
107	5940 - SELOZOK 50 mg Caixa c/ 30 unidades	CX	200	49,87	9.974,00
108	8348 - SELOZOK 100MG	CX	35	73,61	2.576,35
109	5944 - SOMALGIN Cardio 200mg/30 cpr	CX	100	190,14	19.014,00
110	5950 - SOMALGIN Cardio 100mg/ 30 comprimido	CX	100	47,53	4.753,00
111	9261 - SPIRIVA RESPINAT	FC	24	45,94	1.102,56
112	5955 - SYSTAINÉ Colirio Vidro 10 ml	CX	45	308,10	13.864,50
113	8349 - TECNOMET 2,5MG	CX	45	52,47	2.361,15
114	5958 - TEGRETOL 20mg/ 100ml	CX	80	47,37	3.789,60
115	5960 - TEGRETOL 400mg/ 20 comprimido	CX	120	40,17	4.820,40
116	5968 - TORAGESIC SL 10 mg/ 10cpr	CX	56	51,50	2.884,00
117	10843 - TORVAL CR 300MG	CX	40	76,10	3.044,00
118	10844 - TREZETE 10+20 MG	CX	60	59,98	3.598,80
119	5969 - TRANSAMIN 250 mg Caixa c/ 12 comprimidos	CX	120	95,35	11.442,00
120	5971 - TROK N P 30g/ 20mg+0,5mg/2,5 mg	TB	100	119,37	11.937,00
121	9891 - UNINALTREX 50MG	unid	60	59,58	3.574,80
122	5977 - VASOGARD 100 mg/ 60 unidades	CX	100	158,45	15.845,00
123	5979 - VASTAREL 35 mg/ 30 comprimidos	CX	100	80,10	8.010,00
124	5984 - VENALOT DRAG. Caixa c/ 60 unidades 15 mg+80mg/	CX	50	96,30	4.815,00
125	5989 - VERTIZINE D / 20 comprimido	CX	60	71,75	4.305,00
126	5997 - VI-FERRIN Caixa c/ 60 comprimidos	CX	120	74,23	8.907,60
127	5999 - VIGADEXA 5,45+1,10mg/5ml	CX	80	77,25	6.180,00
128	6006 - VENALOT 5 mg+50UI/ml/240ml	CX	20	35,20	704,00
129	6009 - VONAU Flash 8 mg Caixa c/ 10 comprimidos	CX	46	126,50	5.819,00
130	6012 - XARELTO 15 mg/30 Comprimido	CX	36	144,48	5.201,28
131	6015 - XARELTO 20mg/ 30 Comprimido	CX	36	278,88	10.039,68
132	6017 - XIGDUO XR 5+100mg/ 60 Comprimido	CX	50	278,85	13.942,50
133	6021 - XIGDUO XR 10+1000/ 30 Comprimido	CX	50	190,17	9.508,50
134	10845 - ZINA 5 MG	CX	60	190,17	11.410,20
135	6057 - ZYPRED Colirio Vidro 10 ml	CX	48	62,42	2.996,16
				<b>Total Geral</b>	<b>844.834,59</b>



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

#### DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(MODELO)

*(Inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº. 10.520 de 17/07/02 )*

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucrécia.**

**Pregão nº 024/2023**

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Município de Lucrécia que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o **inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002**, para participação no Pregão de 024/2023, que se realizará no dia   /  /20  , às   :  . Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade,    de                    de           

---

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal,  
com comprovação de poderes para tal investidura.

Observações:

- Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento. (Fora do Envelope);
- Este documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO** (Modelo)

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucrécia**

**Pregão nº 024/2023**

**Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN.**

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº. \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório da pessoa jurídica) poderes para tal investidura.

Observações:

- Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento. (Fora do Envelope);
- Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

**Pregão nº 024/2023**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia.**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu  
Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no procedimento licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer  
ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome  
CPF e RG.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**ANEXO V**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Minuta)**

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1. Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega/conclusão do serviço: EM ATÉ 06:00 (seis) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e email.
6. Todos os itens fornecidos que apresentarem defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverão ser feitas suas substituições, sem custo adicionais, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.
7. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso) Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação:

- Este documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## **A N E X O V I I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o Município de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Cep nº 59.805-000 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2023**, RESOLVE registrar os preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população do Município de Lucrécia, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população carente do Município de Lucrécia/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 06:00 (seis) horas da expedição e entrega da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº Formação para ata de registro de preço para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população do Município de Lucrécia. e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lucrécia, com exclusão de qualquer outro.



**Estado do Rio Grande do Norte**

**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Prefeitura de Lucrécia/RN  
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001-88  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ <SEM\_VALOR>  
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

## ANEXO IX

### CONTRATO Nº

O Município de LUCRÉCIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.349.045/0001 - 88, representado pelo(a) Sr(a).MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, e de outro lado a licitante xxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xxxxxxxxxxx, estabelecida xxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxx, portador CPF (MF) n.º xxxxxxx, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da licitação Menor preço n.º 024/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes nas propostas apresentadas após o encerramento da fase de lances, apresentada pelas CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$.

**Parágrafo primeiro:** Ficam os preços, quantidades e marcas contratados conforme tabela apresentada abaixo:

#### CONTRATADO

Item	material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>TOTAL GERAL</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação Menor preço nº 024/2023, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em // extinguindo-se em / /, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da licitação Pregão n.º 024/2023;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital da licitação Pregão n.º 024/2023;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.10 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.11 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.12 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.13 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.14 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.15 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, está a cargo da dotação orçamentária.
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua da Matriz, 36, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**  
R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da licitação Menor preço n.º 024/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALMINO AFONSO - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE



**Estado do Rio Grande do Norte**

**Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88**

R dos Poderes, 256 – Centro, Telefone: 84 – 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN  
e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LUCRÉCIA - RN, em // .

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
CNPJ Nº 08.349.045/0001 - 88  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_